

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F11153/2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: LUANA AGUIAR

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO.** MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E PENALIDADE ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, COM FUNDAMENTO NAS ALÍNEAS “C” E “G” DO ART. 27 DO DL 9.295/46.1. A DECORE EMITIDA, CONSTANTE DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, O AUTUADO NÃO JUNTOU AO PROCESSO TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA A EMISSÃO DA DECORE, VISTO QUE FOI APRESENTADO APENAS AS GFIP’S COM AS COMPROVAÇÕES DE TRANSMISSÃO, MAS DEIXANDO DE APRESENTAR A ESCRITURAÇÃO NO LIVRO DIÁRIO.2.AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS EVIDENCIAM A PRÁTICA INFRACIONAL, ESTANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCESSUAIS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA POR PARTE DESTES CONSELHO FEDERAL

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E PENALIDADE ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, COM FUNDAMENTO NAS ALÍNEAS “C” E “G” DO ART. 27 DO DL 9.295/46. UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 389ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 450ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.